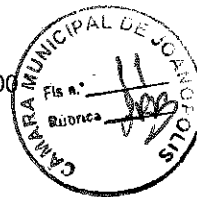




Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 -tel: (11) 4888-9200
Email: secgoverno@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br



Joanópolis, 26 de outubro de 2021.

Ofício Gab. n.º: 974/2021

Ref.: Resposta do Indicação n.º 223/2021 - Geiza Mirela Costa.

Excelentíssima Senhora Vereadora:

Atendendo Indicações e Requerimentos encaminhadas por esta Casa Legislativa, servimo-nos deste para enviar nossas considerações e esclarecimentos.

Em atenção ao requerimento epígrafe, de autoria de Vossa Excelência, encaminho cópia em anexo do Ofício n.º 128/2021 da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente já protocolada Nesta Casa Legislativa, bem como seus documentos anexados.

Na oportunidade, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Adauto Batista de Oliveira
Prefeito Municipal

A Sua Excelência
Geiza Mirela Costa

Vereadora da Câmara Municipal de Joanópolis

Câmara Municipal de Joanópolis
PROTOCOLON.º 1021
DATA: 28/10/21 Hrs.: 15:46
ASS.: Janna

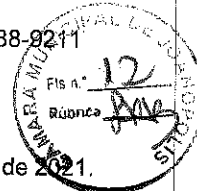


Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

Avenida Pedro de Oliveira Cesar, 110 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9211

Email: agricultura@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br



Joanópolis, 27 de outubro de 2021.

Ofício n°. 128/2021 – SAAMA

Ref.: Resposta à Indicação n° 223/2021

Prezado Senhor Secretário,

Com nossos respeitosos cumprimentos, vimos encaminhar nossa resposta à indicação n° 223/2021 da Nobre Vereadora Geiza Mirela Costa, esclarecendo o seguinte:

- 1) O corpo técnico da SAAMA, através dos profissionais Michelle Gomes Barreto, Médica Veterinária, e Vinicius de Moraes Ferrari, Engenheiro Agrônomo, dentre diversos trabalhos realizados tais como fiscalização de produtos de origem animal, combate e prevenção de doenças infecto contagiosas/zoonoses, avaliação e laudos de cortes e podas de árvores, elaboração e execução de políticas públicas municipais voltadas ao desenvolvimento rural e sustentável de Joanópolis, atendem diariamente produtores esclarecendo duvidas das atividades rurais, desde técnicas básicas de manejo, nutrição, sanidade até gerenciamento rural. Com essas aplicações de cada propriedade, discutidas e acordadas entre técnicos e produtores, procura-se encontrar a solução mais viável de acordo com a demanda trazida pelos produtores, o que traz novas perspectivas com melhores resultados. A assistência técnica é serviço fundamental no processo de desenvolvimento rural e da atividade agropecuária, pois é um instrumento de comunicação de conhecimento de novas tecnologias, geradas pela pesquisa e outros conhecimentos, sendo assim trabalhadas diariamente por esta secretaria.

- 2) A SAAMA realizou, durante o primeiro semestre de 2021, 30 capacitações de produtores, onde houve 468 participantes no total, atuando em parceria e sinergia com outros órgãos como o Sindicato Rural de Piracaia/Joanópolis e SENAR, realizamos algumas ações, conforme relatadas abaixo:

- Avicultura de Postura (15 participantes);
- Cogumelo Shimeji – Produção e Colheita (9 participantes);
- Fruticultura Básica – Instalação da Lavoura (15 participantes);
- Fruticultura Básica – Podas (15 participantes);
- Incêndio – Prevenção e Combate no Campo – Técnicas (13 participantes);
- Jovem Agricultor do Futuro – Módulo I (15 participantes);
- Jovem Agricultor do Futuro – Módulo II (15 participantes);
- Jovem Agricultor do Futuro – Módulo III (15 participantes);
- Jovem Agricultor do Futuro – Módulo IV (14 participantes);
- Jovem Agricultor do Futuro – Módulo V (14 participantes);
- Morango Orgânico – Sensibilização (20 participantes);
- Morango Orgânico – Preparo do Solo – Módulo I (15 participantes);
- Morango Orgânico – Plantio – Módulo II (15 participantes);
- Morango Orgânico – Manejo e Tratos Culturais – Módulo III (15 participantes);
- Morango Orgânico – Pragas – Módulo IV (12 participantes);
- Morango Orgânico – Doenças – Módulo V (11 participantes);
- Olericultura Orgânica – Sensibilização (20 participantes);
- Olericultura Orgânica – Preparo do Solo – Módulo I (20 participantes);
- Olericultura Orgânica – Compostagem – Módulo II (20 participantes);
- Olericultura Orgânica – Produção de Mudas – Módulo III (20 participantes);
- Olericultura Orgânica – Plantio – Módulo IV (20 participantes);
- Olericultura Orgânica – Tratos Culturais – Módulo V (18 participantes);
- Operação e Manutenção de Roçadora Lateral (15 participantes);

Avenida Pedro de Oliveira Cesar, 110 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9211

Email: agricultura@joanopolis.sp.gov.br

www.joanopolis.sp.gov.br

Câmara Municipal de Joanópolis
PROTOCOLONº 1.028/2021
DATA: 28/10/2021 Hrs: 9:16
ASS:



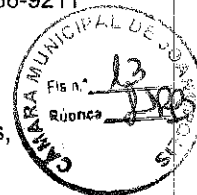
Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

Avenida Pedro de Oliveira Cesar, 110 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9211

Email: agricultura@joanopolis.sp.gov.br

www.joanopolis.sp.gov.br



- Programa: Promovendo a Saúde no Campo – Animais peçonhentos, espécies, prevenção de acidentes e primeiros socorros (12 participantes);
- Programa: Promovendo a Saúde no Campo – Saneamento Básico Rural – Infraestrutura e Educação Ambiental – Técnicas (15 participantes);
- Uva – Sensibilização (20 participantes);
- Uva – Escolha da Área – Módulo I (15 participantes);
- Uva – Produção de Muda – Módulo II (15 participantes);
- Uva – Implantação do Vinhedo – Módulo III (15 participantes);
- Viveirista – Produção de Muda Nativas (15 participantes);

Em todas as capacitações realizadas não foram atingidos o número máximo de participantes, a escolha dos cursos é feita por representantes de produtores rurais e entidades envolvidas, como a equipe SAAMA, representantes do Sindicato e representante da CDRS. Comunicamos que nenhum produtor rural interessado ficou sem vaga para participação nos cursos.

- 3) Vimos informar que a Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente desconhece o "PROGRAMA DE SAÚDE DO TRABALHADOR RURAL". Em contato com a Secretaria Municipal de Saúde, Edméia Ricanello, fomos informados que são realizadas ações em saúde na zona rural que foram interrompidas devido ao Plano São Paulo contra COVID 19, instituído pelo Ilustríssimo Governador João Doria durante a pandemia, ações que serão retomadas assim que permitidas pelas esferas estaduais e federais, mas que também desconhece o "PROGRAMA DE SAÚDE DO TRABALHADOR RURAL" e ações realizadas através dele.
- 4) A Patrulha Agrícola já atua no referido modelo conforme ART. 3º da lei nº 1756 de 13 de agosto de 2014.

Sem mais para o momento, informamos que a Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente encontra-se de portas abertas para esclarecimentos adicionais dos Nobres Vereadores. Aproveitamos o ensejo para prestar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Marcos Paulo da Cunha

Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente
Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

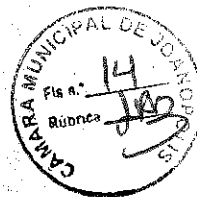
Ilmo. Senhor

GILMAR BENEDITO GONÇALVES

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis



Lei nº 1756
De 13 de agosto de 2014.

“Dispõe sobre o uso de tratores e de implementos agrícolas para fins de produção agro-pastoril, institui tarifa, estabelece prioridade e dá outras providências”

Primo Giovanni Poli Del Vechio, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos do que dispõe o § 8º do art. 59 da Lei Orgânica Municipal e art. 191 do Regimento Interno da Câmara, faz saber que eu promulgo a seguinte Lei, resultante de Projeto Vetado pelo Prefeito e mantido pela Câmara:

CAPÍTULO I

Da Patrulha Agrícola Mecanizada e seu Gerenciamento

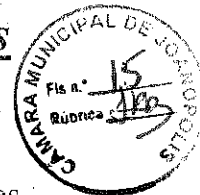
Art. 1º Esta Lei institui o Programa “Patrulha Agrícola Mecanizada da Estância Turística de Joanópolis” e lhe confere exclusividade de uso, estabelece o compartilhamento de custo de manutenção e fixa regras para utilização dos bens com finalidade de desenvolvimento econômico e social dos produtores rurais do Município.

Art. 2º Todo equipamento, implemento, veículo e máquina adquiridos pelo Município, por compra com recursos próprios ou obtidos por transferências voluntárias dos Governos Estadual ou Federal, cessão de uso ou doação a qualquer título, destinados à promoção do desenvolvimento econômico e social da agropecuária do Município, serão imediatamente incorporados ao programa “Patrulha Agrícola Mecanizada da Estância Turística de Joanópolis” e utilizados exclusivamente em serviços e ações agro-pastoris, sob o gerenciamento da Secretaria Municipal da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

Parágrafo único. Os implementos e tratores só poderão ser usados em serviços para outras Secretarias em casos de interesse público, priorizando-se, contudo, os serviços realizados para os produtores rurais.



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis



Art. 3º Serão beneficiários, prioritariamente, os produtores que estejam inscritos em programas de desenvolvimento agropecuário da Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente Municipal, produtores pertencentes à associações/cooperativas ou os produtores em regime de economia familiar que não possuam trator agrícola ou justifique sua necessidade.

Parágrafo único. Para terem acesso aos serviços da Patrulha Agrícola, todos os produtores devem preencher os seguintes requisitos:

- I** - Não estar em débito com a Fazenda Municipal;
- II** - Ser agricultor ou produtor rural familiar;
- III** - Ter assegurada a viabilidade técnica dos serviços solicitados;
- IV** - inscrever-se previamente em cadastro próprio junto à Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente do município.

Art. 4º O Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente do Município poderá recusar requerimento daquele que tiver sido beneficiado na safra imediatamente anterior, caso os tratores implementos e máquinas sejam insuficientes para atender todos os interessados na safra para a qual se requer o serviço.

Art. 5º A Patrulha Agrícola Mecanizada será coordenada pela Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente do Município, a quem caberá o controle e a organização dos atendimentos, bem como o estudo da viabilidade técnica dos serviços, com o apoio e assessoramento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR.

Art. 6º A prestação de serviços de que trata esta Lei, depende de solicitação expressa do produtor rural interessado e somente será realizado mediante o deferimento da Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

Parágrafo único. O deferimento à solicitação prevista no *caput* estará sujeito às condições de uso, oportunidade e disponibilidade, como também das condições técnicas do local onde serão executados os serviços.

Art. 7º Os equipamentos, máquinas e implementos só poderão ser usados em serviços para os quais esteja tecnicamente capacitado,



não podendo o Secretário Municipal autorizar o desvio ou uso arriscado e nem ao operador atender pedido de uso inadequado, sob pena de responder pelo dano causado ao bem público.

CAPÍTULO II

Do Compartilhamento de Encargos de Manutenção

Art. 8º Fica instituída a tarifa hora/máquina para utilização da Patrulha Agrícola Mecanizada subsidiada pela redução do valor base cobrado por particulares neste Município, de acordo com os respectivos serviços, conforme tabela constante do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. O valor dos serviços da Patrulha Agrícola Mecanizada será cobrado em UFESP, conforme constante do Anexo I.

Art. 9º O requerimento de serviços da Patrulha Agrícola Mecanizada do Município, será recebido diretamente na Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

Art. 10. O recolhimento da tarifa deverá ser feito até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização do serviço.

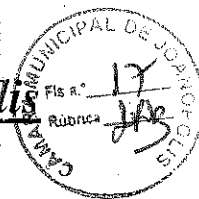
Art. 11. Fica limitado o uso da Patrulha Agrícola Mecanizada em no máximo 15 (quinze) horas semestrais por produtor.

Parágrafo único. Somente na hipótese de ociosidade de equipamentos, poderão ser analisados os pedidos dos produtores que excederem o limite estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 12. Fica vedada qualquer atividade da Patrulha em áreas de preservação permanente e/ou reserva legal, em consonância com as legislações federais, estaduais e municipais vigentes.

Art. 13. O controle da hora-máquina será registrado em formulário próprio, fornecido pela Secretaria de Agricultura Abastecimento e Meio Ambiente, em duas vias, devendo ser firmado pelo servidor operador da máquina, conferido e assinado pelo produtor rural beneficiário dos serviços, que deverá receber uma das vias.

Parágrafo único. Poderá o produtor rural solicitar o uso da patrulha agrícola para realizar serviços de melhoria nas suas estradas



particulares, desde que solicitados em formulário próprio e obedecidos aos mesmos critérios de uso para os outros serviços descritos na presente Lei.

CAPÍTULO III **Das Disposições Gerais**

Art. 14. A Secretaria de Agricultura Abastecimento e Meio Ambiente adotará as medidas que se fizerem necessárias para impedir o desvio de uso e finalidade do acervo da Patrulha Agrícola do município.

Parágrafo único. Fica proibido deixar qualquer bem da patrulha em local ermo, à margem de estrada ou lavoura, sem a necessária cautela por sua preservação e integridade, bem como o empréstimo, cessão de uso privado e operação por pessoa estranha ao serviço público.

Art. 15. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 16. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Art. 17. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Joanópolis, 13 de agosto de 2014.

Primo Giovanni Poli Del Vechio
Presidente da Câmara

Certifico que esta Lei foi publicada na Secretaria da Câmara em local de costume e arquivada em Cartório de Registro Civil desta cidade.

Joanópolis, 13 de agosto de 2014.

Simoni Alessandra de Oliveira Vrena
Secretária de Administração Legislativa

* Projeto de Lei nº 14/2014 – Poder Executivo



Câmara Municipal da Estância Turística de Joãoópolis



Lei nº 1756/2014

ANEXO I **Tabela da Tarifa hora/máquina**

Equipamento	Valor do Equipamento + Trator	Valor/Diária Individual
ARADO	1,8 UFESP/HORA	1,8 UFESP
GRADE	1,8 UFESP/HORA	1,8 UFESP
SUBSOLADOR	1,8 UFESP/HORA	1,8 UFESP
ARRANCADOR DE GRAMA	1,8 UFESP/HORA	1,8 UFESP
CARRETA HIDRAULICA	1,8 UFESP/HORA	1,8 UFESP
CARRETA SIMPLE	1,8 UFESP/HORA	1,8 UFESP
LAMINA	1,8 UFESP/HORA	1,8 UFESP
GRADE ARADOURA	1,8 UFESP/HORA	1,8 UFESP
BROCA	1,8 UFESP/HORA	1,8 UFESP
ROÇADEIRA	1,8 UFESP/HORA	1,8 UFESP
GASTANQUE	1,8 UFESP/HORA	1,8 UFESP
ROTATIVA	1,8 UFESP/HORA	1,8 UFESP
ENCANTEIRADEIRA	1,8 UFESP/HORA	1,8 UFESP
TRITURADOR	1,8 UFESP/HORA	1,8 UFESP
PLANTADEIRA	1,8 UFESP/HORA	1,8 UFESP
HORA DO TRATOR	1,8 UFESP/HORA	1,8 UFESP